



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 18/2020 – ELETRÔNICO

PROCESSO 0015602-87.2020.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU 754/2015 Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria TRE-SE 886/2019, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Resolução TSE 23.234/2010, pela Lei nº 13.146/2015, pela Resolução CNJ 230/2016, pela Resolução TRE-SE 120/2015, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para o seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9h (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRÁSÍLIA/DF**, de **28 DE AGOSTO DE 2020**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste Pregão Eletrônico é a **contratação de empresa para a prestação de serviço, por demanda, de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras)**, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame:

2.5.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.5.2 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SE.

2.5.3 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, **a partir de 18 DE AGOSTO DE 2020**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **28 DE AGOSTO DE 2020**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme item 5 deste Edital e **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 Abrangência de todos os itens do lote.

3.4.4 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II, da Lei Complementar 123/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

3.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.2.1 O documento referido no item **4.1.1.2** deve contemplar o objeto deste Pregão.

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.1.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.1.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União) e municipal (do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.1.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.1.5 Prova de aptidão para o desempenho das atividades, a ser demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante executou - ou está executando - os serviços de tradução- interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) e que não há nada a desabonar sua atuação profissional.

4.1.5.1 O atestado deve conter o nome e o endereço do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRE-SE possa se valer para se comunicar com o declarante.

4.1.5.2 Não serão considerados os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte o licitante.

4.1.5.3 O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, **desconsiderando** a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

4.1.6 Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

4.1.7 Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

4.2 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Municipal) e V (Qualificação Técnica) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.1.1 a 4.1.5**, devendo cumprir as demais exigências.

4.3 A regularidade do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line* na fase de habilitação.

4.4 No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência), o licitante também estará declarando que não viola a proibição do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

5.2 O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

5.2.1 Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, o(s) seu(s) anexo(s) e a proposta da Contratada.

5.3 Os prazos e as demais condições de execução contratual encontram-se definidos nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

6.1.1 Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

6.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das 7h às 13h.

6.1.3 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020.

6.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelo sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) e vincularão os participantes e a Administração.

6.1.6 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Instrumento, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Instrumento.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **de todos os itens que compõem o lote**.

6.2.1.2.1 O lance ofertado deve considerar o "valor contratado por profissional (considerando o total de horas estimadas)", conforme estabelecido na última coluna da tabela prevista no item **1.1** do **Anexo I** ao Edital (Termo de Referência).

6.2.1.2.1.1 **Especificamente para o item 1, o valor unitário da hora contemplará a prestação do serviço por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes (em regime de revezamento a cada 20 minutos).**

6.2.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, o licitante poderá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados **pelo valor total de cada item do lote**.

6.2.2.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.2.2.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), **observado para cada item do lote o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2.4 Em havendo mais de um registro de igual valor para cada item do lote, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

6.2.3 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

6.2.4 A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

6.2.7 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

6.3.1.1 Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao licitante classificado em primeiro lugar **para o lote**, a fim de:

6.3.1.1.1 Obter preço mais vantajoso para a Administração.

6.3.1.1.2 Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (tanto do lote quanto dos itens que o compõem), caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:

6.3.1.2.1 Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme item **6.3.1.1.2**.

6.3.1.2.2 Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.1.2.3 Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

6.3.1.3 Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.1.3.1 Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.3.1.3.1.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

6.3.1.3.1.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

6.3.1.3.1.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

6.3.1.3.1.4 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.3.1.4 Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) entre aquelas apresentadas.

6.3.2 Condições de Habilitação:

6.3.2.1 Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** pelo licitante quando se fizer necessária essa providência.

6.3.2.1.1 A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 2 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.2.1.1.1 O encaminhamento da documentação deve ser feito por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3.2.1.2 Tem-se por **complementares** à proposta e à habilitação os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, destacando-se que não se trata de documentos novos.

6.3.2.2 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta *on-line* a sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.2.3 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, se houver justificativa plausível do licitante.

6.3.2.3.1 A não regularização referida no item **6.3.2.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (Art.4º, §5º do Decreto 8.538/2015).

6.3.3 Outras Disposições:

6.3.3.1 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.3.3.1.1 Na situação prevista no item **6.3.3.1**, o Pregoeiro deverá proceder conforme os itens **6.3.1** e **6.3.2**.

6.3.3.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

6.3.3.2.1 Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.3.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

6.3.3.3 Em caso de desconexão do Pregoeiro nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.3.3.1 Verificada a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.3.2.1**.

6.3.3.4 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por lote**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

6.3.3.5 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do Pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao Pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o Pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão Eletrônico, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE/SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe recurso, dirigido ao Presidente do TRE/SE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do licitante.

7.10 Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9**.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE/SE, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o lote**.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

8.5 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8**.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 O **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, em seu(s) Anexo(s), e das demais cominações legais:

9.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 Por até 2 (dois) anos, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido do licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia ao interessado, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II - Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz.

10.1.3 Anexo III - Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

10.4.1 O limite estabelecido no item **10.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

10.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes, observando-se para tanto os termos do item **6.3.3.2.1**.

10.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observando-se para tanto os termos do item **6.3.3.2.1**.

10.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

10.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

10.9 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Lei nº 13.146/2015, a Resolução CNJ 230/2016, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço, por demanda, de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Lote	Item	Código SIASG	Especificação	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total de Horas Estimadas	Valor da Hora	Valor de Referência (considerando o total de horas estimadas)
1	1	12637	Serviços de interpretação simultânea em língua	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua	Hora	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00

			brasileira de sinais (LIBRAS) portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante as Sessões Plenárias, as Cerimônias de Diplomação, as Cerimônias de Entrega do Mérito Eleitoral, os Fóruns de Gestão Estratégica, as Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE. OBS: Este serviço será realizado por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes, em regime de revezamento a cada 20 minutos.				
	2		Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA , para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i> .	Hora	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Instrumento.							
Valor Total da Contratação						R\$ 76.250,00	

1.2 Ante as características do objeto, será necessário o seguinte requisito específico de habilitação do licitante:

1.2.1 Prova de aptidão para o desempenho das atividades, a ser demonstrada por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante executou - ou está executando - os serviços de tradução-interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) e que não há nada a desabonar sua atuação profissional.

1.2.1.1 O atestado deve conter o nome e o endereço do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRE-SE possa se valer para se comunicar com o declarante.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Resolução CNJ 230, de 22/6/2016 ([link](#)), dispõe sobre a orientação acerca da adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares em relação às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e traz entre as suas diretrizes a adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras nas comunicações e na informação, por meio da oferta de mecanismo adicional de interação dos cidadãos, ao exemplo da Língua Brasileira de Sinais (art. 3º c/c art. 2º, III, "d", e VII).

2.2 O objeto pretendido alinha-se à Política de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, cuja atual Comissão foi designada por meio da Portaria TRE-SE 295/2020 (0896993).

2.3 De outro turno, com a reunião em lote do objeto, pretende-se fomentar a competitividade no certame, visto que itens individualizados poderiam ser pouco atrativos, associando-se a esse fato a melhor gestão da execução da contratação (eficiência administrativa), com a concentração em único prestador de serviço.

2.4 O mesmo raciocínio se aplica à vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, especialmente porquanto permitirá à Gestão/Fiscalização da Contratação amadurecer e registrar os achados durante a execução da avença, por se tratar de objeto não experimentado por este Regional, cujas demandas são espaçadas durante o exercício financeiro.

3. DA VIGÊNCIA, LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, admitindo-se renovação (prorrogação) do pacto na forma da Lei nº 8.666/1993.

3.2 O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, na cidade de Aracaju/SE, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

3.2.2 Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

3.2.2.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

3.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

3.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE pelo e-mail copeg@tre-se.jus.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

3.4 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

3.4.1 Para o cumprimento do item **3.4**, o CONTRATANTE respeitará o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a comunicação e o primeiro evento.

3.4.2 Na excepcional hipótese de evento simultâneo, a CONTRATADA deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

3.4.3 Eventuais alterações no referido cronograma serão informadas à CONTRATADA **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.

3.5 Os profissionais tradutores-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

3.5.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

3.5.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

3.6 A prestação dos serviços descritos no **item 1 do objeto** será realizada por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes (em regime de revezamento a cada 20 minutos), devendo-se, quanto **aos itens 1 e 2 do certame**, observar integralmente as orientações da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)).

3.7 Os profissionais tradutores-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

3.8 A relação dos profissionais tradutores-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail: copeg@tre-se.jus.br), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento.

3.8.1 Da relação, devem constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais.

3.9 Os profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

3.9.1 O período indicado no item **3.9** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

3.10 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE, e deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, cumprindo-lhes preencher, a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

3.11 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

3.12 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 Os profissionais que executarão o serviço objeto deste Instrumento deverão atender às seguintes exigências:

4.1.1 Possuir fluência na interpretação de Libras, a ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência profissional atual ou pretérita em Tradução e Interpretação em Libras.

4.1.2 Possuir escolaridade mínima de nível médio.

4.1.3 Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

4.1.4 Possuir, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

5.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

5.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do anteriormente designado.

5.2 Executar perfeita e fielmente o objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

5.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

5.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados, até 1 (uma) hora após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstendo-se de apresentá-lo em outros eventos do Tribunal.

5.4.1 Na hipótese de substituição, o novo profissional deve atender igualmente os requisitos de qualificação detalhados no item **4** deste Instrumento.

5.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar o Profissional tradutor-intérprete e o Representante nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

5.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

5.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

5.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, assim como para a realização de demais tratativas durante a execução da contratação e para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.12 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.13 É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.13.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.13.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

5.13.3 Subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE-SE.

5.13.4 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.13.5 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

5.13.6 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

6.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

7.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

7.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

7.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, conforme item **7.5**.

7.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.5.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

7.5.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

7.5.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), **inclusive**, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

7.5.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

7.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

7.6.1 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

7.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 7.5 por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

7.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.11 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

8. DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da CONTRATADA estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação para o evento designado**, por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento definido para o início do evento, **até o limite de 15% (quinze por cento) do referido valor avençado**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 1 (uma) hora de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurarão inexecução parcial.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a **0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como aqueles descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

11.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento do profissional indicado para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

11.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **9.4**.

12. DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

13. DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Lei nº 13.146/2015, a Resolução CNJ 230/2016, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)

Nome:
CPF:
RG:
Telefone(s):
E-mail:
Endereço:

AUTORIZADO

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, no âmbito do _____[NOME DO EVENTO], em _____[DATA], na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Aracaju/SE, _____ de _____, de _____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR DEMANDA, DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXX, estabelecida na (endereço completo, com CEP), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (**NOME COMPLETO**), portador(a) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Resolução TSE 23.234/2010, da Lei nº 13.146/2015, da Resolução CNJ 230/2016, e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2020 - Eletrônico, processo SEI 0015602-87.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço, por demanda, de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

Lote	Item	Especificação	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total de Horas Estimadas	Valor da Hora	Valor Contratado (considerando o total de horas estimadas)
1	1	Serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS)	Prestação de serviços de tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, AO VIVO E PRESENCIAL , durante as Sessões Plenárias, as Cerimônias de Diplomação, as Cerimônias de Entrega do Mérito Eleitoral, os Fóruns de Gestão Estratégica, as Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na Sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE. OBS: Este serviço será realizado por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes, em regime de revezamento a cada 20 minutos.	Hora	300	R\$	R\$
	2		Prestação de serviços de	Hora	10	R\$	R\$

		tradução-interpretação de Libras (língua brasileira de sinais) para a língua portuguesa e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, GRAVADA, para divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares, que poderão ser desenvolvidos pelo TRE-SE em diversas plataformas na <i>internet</i>.				
--	--	--	--	--	--	--

No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

Valor Total da Contratação	R\$
-----------------------------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Instrumento, admitindo-se renovação (prorrogação) do pacto na forma da Lei nº 8.666/1993.

2.2 O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em locais por ele indicados, na cidade de Aracaju/SE, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.2.1 A Sede do TRE-SE está situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

2.2.2 Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 19h.

2.2.2.1 Excepcionalmente, poderá haver demanda no período das 19h às 22h.

2.3 Todos os serviços serão solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação por ordem de serviço numerada sequencialmente e assinada pelas partes.

2.3.1 A ordem de serviço será encaminhada pelo CONTRATANTE pelo e-mail copeg@tre-se.jus.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

2.4 Até o último dia útil do mês anterior, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cronograma de eventos previstos para o mês subsequente, com as respectivas indicações de local de realização e horários de início e término.

2.4.1 Para o cumprimento do item **2.4**, o CONTRATANTE respeitará o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre a comunicação e o primeiro evento.

2.4.2 Na excepcional hipótese de evento simultâneo, a CONTRATADA deverá dispor de intérpretes em quantidade necessária para a respectiva cobertura.

2.4.3 Eventuais alterações no referido cronograma serão informadas à CONTRATADA **com antecedência mínima de 5 (cinco) dias**.

2.5 Os profissionais tradutores-intérpretes, durante a prestação dos serviços, deverão utilizar traje social.

2.5.1 Para os profissionais do sexo masculino, o traje adotado será: calça social, paletó, cinto, gravata, meias e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

2.5.2 Para o sexo feminino, o traje adotado será: calça social ou saia social, blazer e sapato social, todos na cor preta; e camisa social na cor branca.

2.6 A prestação dos serviços descritos no **item 1 do objeto** será realizada por equipe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes (em regime de revezamento a cada 20 minutos), devendo-se, quanto **a ambos os itens contratados**, observar integralmente as orientações da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS - [link](#)).

2.7 Os profissionais tradutores-intérpretes deverão garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

2.8 A relação dos profissionais tradutores-intérpretes deverá ser encaminhada à Gestão/Fiscalização da Contratação, por meio de endereço eletrônico (e-mail: copeg@tre-se.jus.br), com **antecedência mínima de 4 (quatro) horas** do momento definido para o início do correspondente evento.

2.8.1 Da relação, devem constar os nomes completos, os respectivos números de RG e CPF, como também documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais.

2.9 Os profissionais deverão se apresentar no local indicado para a realização do evento com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** do horário definido para o respectivo início, para fins de identificação e credenciamento junto ao Serviço de Segurança do TRE-SE e verificação das condições do local e das características do evento.

2.9.1 O período indicado no item **2.9** não integrará o cálculo da hora de serviço prestada e, portanto, não será remunerado pelo CONTRATANTE.

2.10 A cessão do uso da imagem e voz já integra a prestação dos serviços, pois já contemplada no valor da hora-base avençado com o CONTRATANTE, e deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais alocados pela CONTRATADA, cumprindo-lhes preencher, a cada ordem de serviço, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

2.11 O direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, em caráter definitivo, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.

2.12 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a Norma Brasileira ABNT NBR 15290 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 Os profissionais que executarão o serviço objeto deste Instrumento deverão atender às seguintes exigências:

3.1.1 Possuir fluência na interpretação de Libras, a ser comprovada por meio de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência profissional atual ou pretérita em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.2 Possuir escolaridade mínima de nível médio.

3.1.3 Possuir certificado de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

3.1.4 Possuir, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

4.1 Obrigações da Contratada:

4.1.1 Indicar substituto ao representante designado para a execução do objeto da presente contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de, a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos.

4.1.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.

4.1.4 Afastar ou substituir, por recomendação motivada da Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer profissional que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados, até 1 (uma) hora após recebimento da devida notificação, se a situação permitir, abstendo-se de apresentá-lo em outros eventos do Tribunal.

4.1.4.1 Na hipótese de substituição, o novo profissional deve atender igualmente os requisitos de qualificação detalhados na **cláusula terceira** deste Instrumento.

4.1.5 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas vigentes, devendo orientar o Profissional tradutor-intérprete e o Representante nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.6 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

4.1.10 Apresentar, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento**, Cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo II ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico.

4.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, assim como para a realização de demais tratativas durante a execução da contratação e para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.12 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

4.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

4.2.3 Subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE-SE.

4.2.4 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.5 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.6 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.3 Obrigações do Contratante:

4.3.1 Emitir Nota de Empenho.

4.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado.

4.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

4.3.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.5 Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ _____ (_____), em conformidade com os valores fixados por item, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

5.2 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (Pregão 18/2020 - Eletrônico), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

5.3 Os termos e condições estabelecidos neste Contrato podem ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

5.4 Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I ao Edital do Pregão 18/2020 - Eletrônico, na respectiva proposta e neste Instrumento.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o **TRE-SE efetuará o pagamento do preço, a cada evento, em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos

necessários à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados da efetiva entrega da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, conforme item 7.1.

7.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.3 O valor devido pela prestação do serviço deverá ser apurado considerando a quantidade de horas efetivamente labutadas multiplicada pelo seu valor unitário.

7.1.3.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

7.1.3.2 A partir da segunda hora de serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS), **inclusive**, o pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, ou seja, haverá remuneração por fração de hora, se for o caso.

7.1.3.3 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja prestação de serviço), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (*coffee-break*).

7.2 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

7.2.1 A CONTRATADA deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.3.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

7.3.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 7.1 por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

7.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.4, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da CONTRATADA estará(ão) sujeito(s), no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Nota de Empenho 202XNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação para o evento designado**, por cada 4 (quatro) minutos de atraso do momento definido para o início do evento, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do referido valor avençado.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de **inexecução total** do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 1 (uma) hora de atraso, contada do momento definido para o início do primeiro evento a ser realizado pelo Tribunal, uma vez que eventuais atrasos nos demais eventos configurarão inexecução parcial.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como aqueles descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.1.1 A contratação poderá ser rescindida, ainda, a partir da segunda ocorrência de atraso e/ou não comparecimento do profissional indicado para a realização do serviço, desde que a justificativa para o descumprimento da obrigação não tenha sido acolhida pelo CONTRATANTE e/ou a substituição não tenha ocorrido em tempo hábil.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **11.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA indica _____, CI _____, SSP/_____, CPF/MF _____, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 18/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Resolução TSE 23.234/2010, a Lei nº 13.146/2015, a Resolução CNJ 230/2016 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO DESEMBARGADOR)

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

(NOME DO REPRESENTANTE)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Analista Judiciário**, em 17/08/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0897604** e o código CRC **82875FDA**.